



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0393/2025

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autor, internado no CER Centro desde 12 de março de 2025, com quadro de dor e distensão abdominal, dispneia, náuseas e vômitos. Foi avaliado pelo serviço de cirurgia geral do Hospital Municipal Souza Aguiar em 11 de março de 2025 e coletado líquido do abdome para análise e investigação de doença neoplásica. Necessita de transferência para unidade hospitalar de alta complexidade com suporte em oncologia para investigação da doença e tratamento. Encontra-se em estado de fragilidade física, com risco de morte (Evento 1, ANEXO2, Página 4).

Diante do exposto, informa-se que a transferência para unidade hospitalar de alta complexidade com suporte em oncologia está indicada ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme consta em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 4).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), o tratamento requerido está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento clínico de paciente oncológico (03.04.10.002-1) e tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas (03.03.13.006-7).

No entanto, ressalta-se que somente após avaliação do especialista que irá assistir o Demandante, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente [NOME], este Núcleo consultou o Sistema Estadual de Regulação – SER e observou que ele foi inserido em 12 de março de 2025, com solicitação de internação para o procedimento tratamento de doenças do fígado (0303070072), tendo como unidade solicitante o CER Centro, com situação reservado para o Hospital Municipal Ronaldo Gazolla.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ressalta-se ainda que o médico assistente (Evento 1, ANEXO2, Página 4) mencionou que o Autor apresenta “risco de morte”. Sendo assim, este Núcleo entende que a demora exacerbada para a realização do tratamento demandado, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.

É o parecer.

À 34ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.